

LEI N.º 414, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que "dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 8º do artigo 7º da Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se ao aludido parágrafo 1º os incisos I, II e III e, ainda, ao precitado artigo os parágrafos 9º e 10 abaixo reproduzidos:

“Art. 7º

.....

§ 1º A progressão decorrerá de avaliação promovida e coordenada por comissões específicas de avaliação de desempenho a serem constituídas no âmbito de cada unidade de ensino, na forma que dispuser o regulamento, devendo ser composto, cada colegiado, por 3 (três) membros, por meio de ato do Prefeito, com a seguinte formação uniforme: (NR)

I - o Diretor Escolar da respectiva unidade de ensino;

II - o Secretário Escolar da respectiva unidade de ensino, indicado pelo Diretor Escolar; e

(Fls. 2 da Lei n.º 414, de 29/10/2013)

III - um Professor da respectiva unidade de ensino indicado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal. (AC)

.....

§ 8º As progressões serão realizadas, anualmente, na forma do regulamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o limite de gastos com pessoal, devendo serem publicadas no Dia do Professor ou, não sendo possível, até o dia 31 de dezembro de cada ano, salvo motivo de força maior. (NR)

§ 9º A Comissão de Gestão do Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal funcionará como instância recursal, na forma do regulamento. (AC)

§ 10. O Prefeito editará decreto contendo o Regulamento da Progressão e da Avaliação de Desempenho de que trata este artigo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 29 de outubro de 2013; 17º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais